

Resolução nº 024/2026, do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos, de 27 de março de 2026.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
NÍVEL: MESTRADO ACADÊMICO**

Altera a Resolução nº 008/2019, de 05 de julho de 2019, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos/UFVJM, nível Mestrado Acadêmico.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE:**

Regulamentar o curso de Mestrado do PPGCTA, considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, e o que foi deliberado em sua 52ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de março de 2026, nos termos a seguir:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º Este regulamento estabelece a organização, o funcionamento e as atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da UFVJM, nível mestrado, modalidade acadêmico, em consonância com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, com as normativas da CAPES, especialmente no que se refere à Área de Avaliação 25 – Ciência de Alimentos.

Artigo 2º O PPGCTA tem como objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa científica e tecnológica, de docência e de atuação profissional em setores públicos e privados.

Artigo 3º O PPGCTA oferece a área de concentração de Ciência e Tecnologia de Alimentos, a qual congrega as linhas e os projetos de pesquisa desenvolvidos pelos docentes orientadores.

Parágrafo único - A especificidade do PPGCTA caracterizar-se-á por meio de estudos avançados e atividades de investigação na respectiva área de concentração, com foco nas linhas de pesquisa propostas.

Artigo 4º O PPGCTA está sediado na UFVJM, sendo que sua supervisão, no que tange aos atos administrativos e acadêmicos, caberá ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade. A coordenação didática, científica, pedagógica e financeira do Programa ficará a cargo do Colegiado do PPGCTA, doravante referido neste Regulamento como “Colegiado”.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 5º O PPGCTA é constituído por:

- I. Colegiado do Programa;
- II. Coordenação;
- III. Comissão de Bolsas;
- IV. Corpo Docente;
- V. Corpo Discente.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 6º O PPGCTA será regido por órgão Colegiado nos termos do disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM vigente.

§ 1º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - As sessões ordinárias deverão ser antecedidas de convocação, com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, acompanhada de sugestão de pauta.

§ 3º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhadas de sugestão de pauta.

§ 4º - Nos casos de impedimentos ou ausências simultâneas do Coordenador e do Vice-coordenador, o Colegiado será presidido pelo membro mais antigo na carreira de magistério na UFVJM.

§ 5º - O *quórum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é a maioria simples (metade mais um) dos seus membros em exercício. As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão, cabendo ao presidente da sessão o voto comum e de qualidade, em caso de empate.

§ 6º - A ocorrência de três faltas consecutivas ou quatro intercaladas no ano, sem a apresentação de justificativa consubstanciada, implicará no desligamento do membro do Colegiado.

§ 7º - De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será lida, discutida e, após aprovação, subscrita pelo presidente e pelo secretário, ou por quem tiver lavrado a ata.

Artigo 7º São atribuições do Colegiado:

- I. Coordenar, propor, acompanhar e avaliar as atividades didáticas, acadêmicas e científicas do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos.
- II. Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Programa.
- III. Estabelecer as normas de funcionamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos, complementares a este Regulamento, bem como propor alterações ao mesmo quando necessário, submetendo-as à apreciação dos órgãos superiores da UFVJM.
- IV. Estabelecer os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa, com base nas orientações dos Comitês de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e nas Resoluções Internas do Programa, especialmente elaboradas para este fim.
- V. Estabelecer os critérios específicos para admissão dos candidatos ao Programa.
- VI. Nomear a Comissão de Seleção de candidatos para ingresso no Programa.
- VII. Nomear a Comissão de Bolsas, de acordo com a legislação vigente, cuja composição, funcionamento e atribuições serão estabelecidos em Resoluções Internas do Programa, especialmente elaboradas para este fim.
- VIII. Nomear a Comissão para reconhecimento de diplomas estrangeiros, de acordo com a legislação vigente.
- IX. Nomear a Comissão responsável pelo processo eleitoral, composta pelo Coordenador e Vice-coordenador do Programa.
- X. Atuar como órgão informativo e consultivo da Diretoria de Pós-graduação da UFVJM.
- XI. Manter atualizadas as informações do Programa em meios eletrônicos e em banco de dados institucionais.
- XII. Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação dos recursos.
- XIII. Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a participação de docentes e pesquisadores externos no Programa.
- XIV. Propor, analisar, acompanhar ou aprovar convênios ou outros acordos nacionais e internacionais estabelecidos pela Coordenação do Programa.
- XV. Subsidiar a revisão e a atualização das áreas de concentração, das linhas de pesquisa, dos programas das disciplinas e das atividades que fundamentam a concepção do Programa.
- XVI. Elaborar e aprovar, semestralmente, a programação curricular.
- XVII. Decidir questões referentes à matrícula, reopção, dispensa de disciplina, aproveitamento e reconhecimento (convalidação) de créditos, abertura de vagas para discentes não vinculados e inscrição de candidatos em unidades curriculares isoladas, de acordo com a legislação vigente.

XVIII. Designar um professor orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa, estabelecendo procedimentos que assegurem ao discente a efetiva orientação acadêmica da dissertação.

XIX. Fixar as diretrizes do Estágio em Docência nas Resoluções Internas do Programa, especialmente elaboradas para este fim.

XX. Aprovar os nomes dos membros das comissões examinadoras dos exames de qualificação.

XXI. Decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Programa e casos omissos neste Regulamento, atendidas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 8º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado, constituída por:

I. 01 (um) Coordenador(a);

II. 01 (um) Vice-coordenador(a);

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o membro do Colegiado mais antigo na carreira de magistério na UFVJM, considerando-se os titulares e os suplentes.

§ 2º - O decano do Colegiado, ao assumir a Coordenação, em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar o Colegiado para a escolha da Comissão eleitoral do Coordenador e do Vice-coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Artigo 9º Compete ao Coordenador:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regulamento.

II. Representar o Programa no âmbito Institucional, sempre que se fizer necessário.

III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.

IV. Convocar e presidir a Comissão de Bolsas.

V. Convocar reunião de docentes e/ou discentes para discutir aspectos pertinentes as suas atividades.

VI. Dar cumprimento aos processos e deliberações do Colegiado, assim como as dos órgãos colegiados superiores da UFVJM.

VII. Encaminhar os processos e as deliberações do Colegiado aos órgãos competentes.

VIII. Executar, supervisionar e avaliar as ações necessárias à geração, à promoção e à manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

- IX. Coordenar e acompanhar sistematicamente as atividades pedagógicas e administrativas relativas ao desenvolvimento do Programa.
- X. Gerir, no âmbito de sua competência, os recursos financeiros do Programa, em conformidade com a legislação pertinente.
- XI. Adotar, em casos de extrema necessidade, medidas ad referendum, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira sessão subsequente.
- XII. Exercer a Coordenação de maneira multidisciplinar e interdisciplinar, promovendo o trabalho integrado entre os discentes e os docentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos e dos demais Programas da UFVJM.

Artigo 10º Compete ao Vice-coordenador:

- I. Auxiliar o Coordenador em suas atribuições.
- II. Substituir o Coordenador durante o afastamento e/ou a impossibilidade de cumprir quaisquer das competências listadas no artigo 9º, não o sucedendo em caso de vacância do cargo.

Artigo 11º A Secretaria do Programa será responsável pela centralização do expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades administrativas e representativas do Programa.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 12º A Comissão de Bolsas atenderá às normas estabelecidas na Resolução de Bolsas da UFVJM, a qual regulamenta a concessão de Bolsas de Estudos aos(as) discentes matriculados(as) nos Programas de Pós-Graduação na UFVJM, e ao Regulamento Interno do PPGCTA.

§ 1º O Colegiado do PPGCTA exercerá as atribuições da Comissão de Bolsas, nos termos da legislação vigente. Alternativamente, poderá designar uma comissão específica, composta por 3 (três) membros, para análise, deliberação e distribuição das bolsas de estudo disponíveis aos discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 2º A Comissão de Bolsas, definirá os critérios e procedimentos para a concessão de bolsas, conforme legislação vigente, bem como realizará a seleção dos candidatos às bolsas, zelando pela publicidade de todos os atos.

§ 3º A Comissão de Bolsas poderá solicitar e analisar pareceres dos(as) orientadores(as), a fim de subsidiar decisões sobre indicação, manutenção, acúmulo ou suspensão de bolsas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Artigo 13º O corpo docente do PPGCTA será constituído por 3 (três) categorias de docentes: (1) docentes permanentes, que constituem o núcleo principal do programa; (2) docentes e pesquisadores visitantes; (3) docentes colaboradores, que atendam às exigências de credenciamento normatizadas em Resolução Interna do Programa, especialmente elaborada para este fim.

§1º - Os docentes deverão possuir título de Doutor ou equivalente, com perfil acadêmico e exercício de atividade de pesquisa, demonstrados pela produção científica na área de Ciência de Alimentos, com ênfase às linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - Docentes colaboradores e visitantes poderão ofertar vagas de orientação mediante solicitação e aprovação do Colegiado PPGCTA;

Artigo 14º Integram a categoria de docente permanente, que constitui o núcleo principal do Programa, o docente que atenda a todos os pré-requisitos estabelecidos pela CAPES, e os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolva atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, lecionando, pelo menos, uma disciplina regular na graduação e uma na área de concentração do PPGCTA por biênio;
- II. Coordene, pelo menos, um projeto de pesquisa oficialmente registrado na área do programa;
- III. Oriente, pelo menos, um discente do PPGCTA por ano do quadriênio de avaliação estabelecido pela CAPES, sendo devidamente credenciado como Orientador pelo Colegiado;
- IV. Tenha vínculo funcional com a UFVJM ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, respeitando o limite de compor, no máximo, 20% do quadro de docentes permanentes se enquadre em uma das seguintes condições especiais:
 - a. Receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tendo firmado com a instituição um termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c. Tenha sido cedido, mediante convênio formal, para atuar como docente do programa.
- V. Possuir publicação científica na área de Ciência de Alimentos, compatível com o conceito do Programa, em consonância com os critérios da CAPES, determinados pelo Colegiado do mesmo com base no período de avaliação anterior e com a média de produção dos docentes permanentes do Programa;
- VI. Orientar discentes de graduação (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, iniciação tecnológica, extensão, programa de educação tutorial, programa institucional de bolsas de iniciação à docência) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- VII. Tentar captar recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade das linhas de pesquisa do PPGCTA;

VIII. Participar efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do Programa (comissões, colegiado, eventos, etc.);

IX. Manter o currículo Lattes atualizado, no mínimo, semestralmente, e orientar os pós-graduandos sob sua orientação quanto ao preenchimento correto deste.

Artigo 15º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de pós-graduandos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas, como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, portanto, ser enquadrado como docente colaborador.

Artigo 16º O docente que eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a 30 (trinta) dias deverá comunicar, por escrito, ao Colegiado o período do afastamento.

Artigo 17º Em afastamento por período superior a 01 (um) ano, o docente que assumir a responsabilidade temporária do trabalho de orientação será considerado orientador do pós-graduando, caso este venha a apresentar a sua dissertação na vigência do afastamento mencionado.

Artigo 18º O corpo docente do Programa deve atender às exigências dos órgãos responsáveis pela política de pós-graduação e pesquisa no País, tanto quanto à qualificação acadêmica, quanto ao desenvolvimento de procedimentos e processos aplicados e à produção de trabalhos científicos.

Artigo 19º O Colegiado do PPGCTA realizará o credenciamento, o recondenciamento e o descredenciamento de membros do corpo docente em suas categorias, de acordo com Resolução Interna do Programa especialmente elaborada para este fim, utilizando critérios compatíveis com os que a CAPES utiliza para determinar a contribuição dos docentes em sua avaliação quadrienal dos Programas da área de Ciência de Alimentos.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Artigo 20º O corpo discente dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM é composto por:

I. Discentes regulares: formalmente admitidos e matriculados no curso, cumprindo integralmente o currículo e demais exigências acadêmicas;

II. Discentes não regulares: inscritos em disciplinas isoladas de mestrado, sem vínculo formal com o curso.

Artigo 21º O corpo discente está sujeito às normas de integridade acadêmica, às diretrizes da CAPES e ao Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM, respondendo administrativa e academicamente por seus atos.

Artigo 22º Cada discente regular do Programa terá, a partir do seu ingresso, um orientador responsável por gerar condições de trabalho, informar e auxiliar o pós-graduando em sua trajetória e na tomada de decisões quanto ao Curso, bem como no desenvolvimento da dissertação.

Artigo 23º O corpo discente terá representação junto ao Colegiado e à Comissão de Bolsas, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 24º Cabe ao discente do Programa:

- I. Cumprir todos os requisitos para o exame de qualificação e para a defesa da dissertação.
- II. Elaborar o projeto relacionado ao tema de pesquisa, que será registrado no sistema e-campus pelo(a) orientador(a), observando os prazos estabelecidos pelo regimento da PRPPG.
- III. Encaminhar o projeto de pesquisa ao CEP e/ou CEUA, quando couber.
- IV. Efetuar a matrícula semestralmente, com concordância do orientador.
- V. Cumprir integralmente as datas e os prazos estabelecidos pelo Programa e pela PRPPG.
- VI. Apresentar e defender o trabalho de mestrado no exame de qualificação, em local e horários previamente agendados, sob avaliação de uma banca examinadora.
- VII. Apresentar e defender a dissertação em local e horários previamente agendados, sob avaliação de uma banca examinadora.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 25º O ingresso nos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo público, realizado conforme edital específico, amplamente divulgado, sendo assegurado o ingresso dos candidatos com melhor desempenho.

§1º A seleção será conduzida por comissão julgadora designada exclusivamente para essa finalidade, composta por, no mínimo, 03 docentes vinculados ao programa.

§2º É vedada a participação de docente em comissão julgadora de processo seletivo quando houver vínculo de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade,

incluindo, enteado, cônjuge ou companheiro, bem como em situações de amizade íntima ou inimizade declarada.

§3º A eventual condição de orientação, coorientação ou coautoria de trabalho acadêmico não se caracteriza como impedimento automático à participação de docente em banca examinadora de processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação da UFVJM. Nessa hipótese, o docente deverá declarar formalmente a existência da relação de orientação ou coautoria, resguardada ao colegiado do respectivo programa a prerrogativa de deliberar sobre a dispensa da função de avaliador, caso entenda configurado risco de conflito de interesses.

§4º O processo seletivo incluirá avaliações objetivas e/ou subjetivas, que mensurem o mérito acadêmico dos candidatos.

§5º O ingresso nos cursos de pós-graduação poderá ocorrer por editais oriundos de acordos internacionais ou chamadas específicas nacionais.

§6º Às candidatas que tenham vivenciado parto/nascimento do(a) filho(a), bem como adoção ou perda gestacional, devidamente comprovado no momento de inscrição no processo seletivo, recomenda-se:

I. a ampliação do período de avaliação da produção acadêmica, mediante a inclusão de 2 anos adicionais no cômputo da produtividade acadêmica para cada período, observado o intervalo considerado na respectiva avaliação; e,

II. a aplicação de fator de correção para análise curricular, quando for considerada a totalidade da trajetória acadêmica, conforme critérios previamente definidos e amplamente divulgados por meio do edital de processo seletivo.

Artigo 26º Somente poderão ingressar nos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* os candidatos que tenham concluído curso superior.

Artigo 27º A seleção será válida para matrícula no semestre acadêmico em que o candidato for aprovado ou no período indicado no edital.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA DE DISCENTE REGULAR

Artigo 28º A matrícula para ingresso em curso de pós-graduação *Stricto Sensu* será realizada conforme o calendário acadêmico da PRPPG, observando os procedimentos estabelecidos no edital do respectivo processo seletivo.

§1º O candidato aprovado no processo seletivo perderá o direito à vaga caso não efetue a matrícula dentro do período indicado no edital e no calendário acadêmico da pós-graduação.

§2º Ao realizar a matrícula, o discente compromete-se a observar e cumprir as normas institucionais, regimentais e estatutárias da UFVJM.

§3º É de responsabilidade do discente manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no sistema de gestão acadêmica da UFVJM.

§4º A UFVJM reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das informações fornecidas pelo discente no ato da matrícula, assim como confirmar o cumprimento dos requisitos exigidos para o ingresso no curso.

§5º A matrícula do discente poderá ser cancelada a qualquer momento, caso seja constatada falsidade de informações fornecidas no cadastro, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do devido processo legal.

Artigo 29º A matrícula regular em curso de pós-graduação *Stricto Sensu* permanecerá ativa enquanto o discente estiver desenvolvendo sua pesquisa acadêmica, independentemente da realização de disciplinas após a integralização do currículo.

Artigo 30º Os discentes regularmente matriculados poderão solicitar matrícula em disciplinas ofertadas por outros cursos de pós-graduação da instituição. Parágrafo único: A matrícula em disciplinas obrigatórias ou eletivas ofertadas por outros cursos de pós-graduação da UFVJM dependerá de prévia anuência do orientador, estando condicionada à existência de vaga e à autorização do(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s).

CAPÍTULO VIII

DA OFERTA DE DISCIPLINA ISOLADA

Artigo 31º É facultada ao curso de pós-graduação, mediante anuência do docente responsável, ofertar vagas para matrícula de portadores de diploma de graduação que não integram o corpo discente da pós-graduação da UFVJM.

§1º O número de vagas para discentes não regulares será limitado a 20% do total ofertado em cada disciplina.

§2º Recomenda-se que não sejam disponibilizadas vagas para discentes não regulares em disciplinas obrigatórias, sendo facultado ao colegiado do programa deliberar sobre eventuais exceções, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§3º A oferta da disciplina poderá ser cancelada quando o número de matriculados não atingir a quantidade mínima estabelecida pelo docente responsável.

§4º Em nenhuma hipótese, será permitida a oferta de disciplina com matrícula composta exclusivamente por discentes não regulares.

Artigo 32º O interessado em matricular-se em disciplina isolada deverá observar os procedimentos e prazos estabelecidos pela PRPPG, mediante chamada pública, a ser divulgada no portal institucional em conformidade com o calendário acadêmico da pós-graduação.

CAPÍTULO IX

DA BOLSA DE ESTUDOS

Artigo 33º A bolsa de estudos não é direito adquirido pelo discente ao ingressar no Programa, sendo sua concessão condicionada à disponibilidade de recursos das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos aprovados pelos docentes orientadores.

Artigo 34º A concessão da bolsa exige a assinatura de termo de compromisso, no qual o(a) discente declara ciência de seus deveres, conforme estabelecido na Resolução de Bolsas vigente e nas normas do órgão concedente.

Parágrafo único: O(a) bolsista que descumprir os deveres estabelecidos na Resolução referida no caput deste artigo poderá perder a bolsa, o que implicará a restituição total dos recursos recebidos.

Artigo 35º A prática de fraude ou o descumprimento dos requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas implicará no cancelamento da bolsa e na restituição integral dos recursos recebidos, conforme índices legais.

Artigo 36º A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer tempo, substituir bolsista que tenha concluído, desistido ou sido desligado do Programa, sem direito a indenizações.

Parágrafo único: O trancamento de matrícula implicará na suspensão imediata da bolsa.

CAPÍTULO X

DOS PRAZOS DE CURSO

Artigo 37º O prazo regular para a integralização curricular do curso de pós-graduação *Stricto Sensu* deverá respeitar rigorosamente os seguintes limites: o curso de mestrado poderá ser concluído no prazo mínimo de 12 meses e não poderá exceder o limite de 24 meses.

§1º A contagem do prazo para integralização curricular é contínua, iniciando-se com a efetivação da matrícula e encerrando-se com a aprovação da defesa da dissertação, ressalvados os casos de suspensão ou prorrogação de prazo, nos termos previstos em lei, nas normas da CAPES ou da UFVJM.

§2º A prorrogação do prazo estende o limite máximo de integralização previamente estabelecido, podendo ser concedida nos termos deste Regulamento, mediante solicitação formal do discente acompanhada de justificativa fundamentada, sem prejuízo das exigências acadêmicas e dos procedimentos correspondentes.

Artigo 38º O prazo regular para integralização do currículo será ajustado proporcionalmente em decorrência de afastamentos legais, licenças ou trancamento de matrícula, sem ultrapassar os limites

máximos de 36 meses para o mestrado.

§1º Em situações excepcionais, o colegiado do programa, mediante recomendação formal do orientador, poderá conceder dilação de até 12 meses, respeitados os limites máximos previstos no caput.

§2º A solicitação de dilação deverá ser apresentada formalmente pelo discente, com fundamentação adequada, sem prejuízo do cumprimento das exigências acadêmicas do curso.

Artigo 39º O discente que não tiver completado 18 meses de matrícula no curso de mestrado poderá solicitar o trancamento da matrícula.

§1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser devidamente motivada e aprovada pelo orientador, sendo submetida ao colegiado do programa de pós-graduação, para análise e deliberação e, quando aprovada, encaminhada à PRPPG para registro no histórico acadêmico.

§2º A solicitação de trancamento da matrícula deverá ser protocolada antes de transcorrido 1/3 do semestre acadêmico correspondente, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

§3º O trancamento de matrícula poderá ser requerido apenas uma vez e apenas por um semestre acadêmico do curso.

CAPÍTULO XI

DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS, DAS FALTAS ABONADAS E DO ENQUADRAMENTO EM REGIME DOMICILIAR DE ESTUDOS

Artigo 40º Considerar-se-ão justificadas as ausências do discente às atividades acadêmicas nas seguintes condições:

- I. Por motivo de saúde, com apresentação de atestado médico, subscrito por agente de saúde, quando o período de ausência for inferior a 09 dias;
- II. Cumprimento de obrigações relacionadas ao serviço militar; falecimento de parente até 2º grau; e,
- III. Convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral.

Parágrafo único: O documento comprobatório da ausência, em formato digital ou impresso, deverá ser apresentado à coordenação do curso no prazo máximo de 02 dias, contados da data de retorno do discente às atividades acadêmicas regulares do curso.

Artigo 41º Considerar-se-á falta abonada a ausência do discente às atividades acadêmicas quando decorrente de motivo legal que impeça sua participação, nas seguintes situações:

- I. convocação pela UFVJM para representar a Instituição ou participar de atividades ou eventos oficiais;
- II. participação em reuniões de órgãos colegiados da UFVJM;
- III. participação em competições desportivas, representando a UFVJM;

III. Convocação para audiência judicial, em representação à UFVJM.

Parágrafo único: As situações previstas no caput deste artigo garantirão ao discente o direito à anulação do registro de falta e o direito de realizar atividades avaliativas em data posterior, a ser definida pela coordenação do curso, ouvida à docência responsável pela disciplina.

Artigo 42º O discente terá direito ao enquadramento em regime domiciliar de estudos por até 90 dias, mediante determinação do serviço de perícia médica da UFVJM, quando da impossibilidade de participação presencial nas atividades acadêmicas por motivo de saúde, conforme parecer do serviço de perícia médica da UFVJM.

§1º A solicitação de enquadramento em regime domiciliar de estudos deverá ser formalizada junto ao serviço de perícia médica da UFVJM, por meio de requerimento específico, no prazo máximo de 05 dias, contados a partir da data de início do afastamento, conforme procedimentos específicos.

§2º O período de vigência do regime domiciliar de estudos será especificado no laudo médico, respeitadas as possibilidades pedagógicas de acompanhamento das atividades acadêmicas, observadas as diretrizes institucionais aplicáveis.

§3º Compete ao docente responsável pela disciplina em que o discente estiver matriculado avaliar a adaptação das atividades acadêmicas ao regime domiciliar de estudos, considerando a compatibilidade entre as metodologias e estratégias de ensino previstas no plano de ensino e sua execução de maneira remota.

§4º Na avaliação mencionada no parágrafo anterior, o docente deverá observar os princípios da razoabilidade pedagógica, da equidade no processo de aprendizagem e da preservação da integridade curricular, assegurando a manutenção dos padrões de qualidade acadêmica e o cumprimento dos objetivos formativos do componente curricular.

CAPÍTULO XII

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Artigo 43º O ensino regular de pós-graduação *Stricto Sensu* será estruturado em atividades acadêmicas, voltadas à formação e qualificação de discentes, ministradas por meio de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e por outros métodos didáticos, conforme as especificidades do curso e a natureza do conteúdo da disciplina.

§1º A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito, sendo cada crédito equivalente a 15 horas de atividades acadêmicas, teóricas e/ou práticas.

§2º As disciplinas dos cursos de mestrado serão identificadas por um código alfanumérico, composto por três letras maiúsculas seguidas de três algarismos, no intervalo de 500 a 999, conforme o conteúdo e o enfoque programático e analítico de cada disciplina.

Artigo 44º A estrutura curricular do curso de pós-graduação *Stricto Sensu* compreende o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e orientação, conforme o regulamento interno, classificadas em:

I. Obrigatória: componente curricular indispensável para a integralização curricular, para o desenvolvimento de competências essenciais ao perfil do egresso e para a continuidade das atividades de pesquisa e de elaboração da dissertação.

II. Eletiva: componente curricular que visa ampliar a formação do discente em áreas específicas de interesse, aprofundar conhecimentos correlatos ao objeto de pesquisa e ampliar sua formação acadêmica e científica, preservando a coerência com o perfil do egresso e os objetivos do curso.

Artigo 45º Para a integralização dos estudos necessários para o mestrado, o pós-graduando deverá obter, no mínimo, os seguintes:

- I. 09 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 12 (doze) créditos em disciplinas não obrigatórias.

§ 1º - As disciplinas de Estágio em Docência II e Estágio em Docência III não serão computadas como créditos mínimos necessários para as disciplinas não obrigatórias.

§ 2º - As horas dedicadas ao Exame de Qualificação e à Elaboração e à Defesa da Dissertação não serão computadas para efeito de integralização dos créditos.

Artigo 46º O discente que obtiver conceito "R" (reprovado) em qualquer disciplina deverá repeti-la, independentemente de se tratar de disciplina obrigatória ou eletiva. Esse conceito será removido do histórico acadêmico final e não será considerado para fins de integralização curricular, registrando-se apenas o conceito final obtido na segunda matrícula.

Parágrafo único: O conceito "R" continuará sendo computado ao longo do curso para efeitos de desligamento.

Artigo 47º Será considerado aprovado na disciplina o discente que cumprir, no mínimo, 75% da carga horária prevista e realizar as atividades acadêmicas programadas, obtendo, ao longo do semestre acadêmico, um conceito igual ou superior a "C" ou o conceito "S" (Satisfatório).

§1º O discente que não atingir frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas programadas será reprovado por insuficiência de frequência, independentemente da nota obtida. Nessa situação, será atribuído o conceito "R" (reprovado).

§2º O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser autorizado mediante requerimento formal e cumprimento dos procedimentos específicos para tal finalidade, desde que não tenha sido cumprido mais de 25% da carga horária total da referida disciplina.

Artigo 48º O projeto de pesquisa do discente deverá ser registrado no sistema e-campus da UFVJM até o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de primeira matrícula no Programa. O registro do Projeto de pesquisa é de responsabilidade do orientador. O protocolo de submissão do projeto deverá ser encaminhado à Secretaria de Pós-Graduação do PPGCTA. A efetivação do registro será comunicada ao Colegiado pelo Presidente da Sessão, para fins de registro.

Artigo 49º Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 60 (sessenta) meses.

Artigo 50º Qualquer alteração na Estrutura Curricular do Curso compete ao Colegiado, que deve submetê-la para apreciação e aprovação da CPPG.

§ 1º - As alterações curriculares entrarão em vigor no semestre seguinte ao da sua aprovação.

§ 2º - O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser informados à PRPPG, acompanhados das respectivas justificativas e das atas das reuniões em que foram discutidos e aprovados.

§ 3º - Entende-se por ajuste curricular a criação ou extinção de disciplinas e linhas de pesquisa, a alteração de conteúdo de disciplinas, a redistribuição de carga horária e a adoção de pequenas modificações, restritas a sanar eventuais erros ou omissões detectados na estrutura curricular em vigor.

CAPÍTULO XIII DAS DISCIPLINAS

Artigo 51º Todas as disciplinas da área de concentração deverão ser oferecidas, no mínimo, a cada 04 (quatro) semestres letivos. As disciplinas obrigatórias deverão ser ofertadas em todos os semestres letivos.

Artigo 52º. As disciplinas poderão ser ministradas, preferencialmente, na modalidade presencial ou à distância (desde que aprovadas pelo Colegiado do PPGCTA e mencionadas no plano de ensino), distribuídas ao longo do semestre ou sob a forma de módulos, tutoriais, preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de concentração do Programa.

Artigo 53º A proposta de criação de novas disciplinas, ou de alteração das existentes, deverá ser avaliada pelo Colegiado do Programa mediante encaminhamento de:

- I. Ofício do proponente ao Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos solicitando apreciação e proposta;
- II. Plano de ensino da disciplina, contendo ementa, carga horária, número de créditos, indicação de pré-requisitos, quando couber, explicitação dos recursos necessários à sua execução, indicação de docentes responsáveis e bibliografia básica e complementar, de acordo com o material disponível na biblioteca da UFVJM, Campus JK.

Artigo 54º As disciplinas poderão ser ministradas por docentes credenciados no PPGCTA como permanentes ou colaboradores; ou por docente da UFVJM, docente convidado, docente visitante, pós-doutorando, portadores de, no mínimo, título de doutorado.

§ 1º - A oferta de disciplinas será feita regularmente por semestre, de acordo com o plano de oferta elaborado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Nos intervalos entre os períodos letivos fixados pelo Calendário Acadêmico Institucional poderão, mediante aprovação do Colegiado, ser ministradas disciplinas de modo intensivo, obedecidos os mesmos planos de ensino exigidos para as ministradas nos períodos regulares ou modulares.

Artigo 55º As disciplinas de Seminário I (tema livre) e Seminário II (projeto de dissertação) são obrigatórias para todos os discentes.

Artigo 56º A disciplina de Estágio em Docência envolverá a participação efetiva do discente em atividades docentes de disciplinas de graduação, observando-se a Resolução Interna do PPGCTA especialmente elaborada para este fim.

Artigo 57º Todo discente matriculado no Programa poderá aproveitar créditos de disciplinas ministradas em outros programas, tanto da UFVJM quanto de outras instituições, observando-se a Resolução Interna do PPGCTA, especialmente elaborada para este fim.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente junto ao Colegiado do Programa para apreciação.

§ 2º - O aproveitamento de créditos só poderá ocorrer se obtidos até 05 (cinco) anos antes da solicitação de aproveitamento como discente regular.

CAPÍTULO XIV

DA VERIFICAÇÃO E DA AFERIÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 58º A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á conforme os critérios apresentados pelo docente responsável no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único – É facultado ao discente tomar ciência dos critérios ou comentários na avaliação de aprendizagem aplicada pelo docente, que justifiquem sua nota-conceito na disciplina, desde que requeira, em até 24 horas após a publicação das notas e/ou conceitos.

Artigo 59º O rendimento acadêmico exprimirá o desempenho dos pós-graduandos em provas, seminários, exercícios teóricos ou práticos, trabalhos escritos, ou outras atividades realizadas a critério do professor da disciplina, sendo que o sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expresso por letra, obedecida a equivalência de rendimento relativo, conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

CAPÍTULO XV

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Artigo 60º A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador designado pelo colegiado do programa de pós-graduação, de acordo com as disposições do seu regulamento interno.

§1º O orientador ou o discente poderá solicitar mudança de orientação, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que será avaliada e deliberada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§2º Em caso de conflito de interesses entre o orientador e o discente, caberá ao colegiado do programa de pós-graduação promover a indicação de outro orientador.

§3º O docente em afastamento integral formalizado para capacitação, qualificação ou participação em atividades de desenvolvimento profissional, poderá exercer suas atividades de ensino, orientação e participação em comissões avaliadoras do programa de pós-graduação a que estiver vinculado.

§4º Caso o discente não possua orientador formalizado, ficará sob a orientação transitória do coordenador do programa ou de docente designado pelo colegiado do programa de pós-graduação. Essa situação deverá ser regularizada antes da matrícula do discente no semestre subsequente.

§5º Em caso de não haver orientador, será designada uma comissão de orientação, composta por 3 membros, tendo o coordenador ou vice-coordenador como presidente. Nesse caso, as reuniões da comissão com o discente deverão ser registradas em ata e ter frequência mínima semestral.

Artigo 61º São atribuições do orientador:

- I. Orientar na elaboração do plano de estudos a ser cursado pelo discente;
- II. Propor ou admitir coorientador(es), quando aplicável;
- III. Orientar na elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa a ser implementado pelo discente;
- IV. Captar e disponibilizar os recursos financeiros necessários à execução do projeto de pesquisa, conforme a necessidade;
- V. Aprovar os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas ou trancamento de matrícula no curso;
- VI. Solicitar ao colegiado do programa de pós-graduação, conforme o regulamento interno, as providências necessárias para:
 - a) A realização da defesa do projeto e/ou do exame de qualificação; e,
 - b) A realização da defesa da dissertação;
- VII. Indicar ao colegiado do programa de pós-graduação a composição da comissão avaliadora da dissertação, assim como do exame de qualificação;

- VIII. Submeter ao colegiado do programa de pós-graduação, com a devida justificativa, a indicação de desligamento do curso do discente sob sua orientação;
- IX. Prestar assistência e orientação ao discente em relação a processos e normas acadêmicas vigentes;
- X. Assumir a responsabilidade pela supervisão da bolsa de estudos concedida ao discente sob sua orientação, oferecendo suporte contínuo nas questões acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes à bolsa de estudos concedida ao discente sob sua orientação;
- XI. Acompanhar de forma contínua o desempenho acadêmico do discente, observando o cumprimento das atividades de ensino e pesquisa, conforme o plano de trabalho acordado; e,
- XII. Comunicar imediatamente à comissão de bolsas de estudos qualquer indício de que o discente não esteja realizando as atividades previstas, para a devida apuração da situação.

Artigo 62º O coorientador desempenha uma função complementar à do orientador, devendo colaborar ativamente na pesquisa, no seu planejamento e desenvolvimento, assim como na orientação de redação da dissertação e dos respectivos artigos científicos.

§1º O coorientador não necessita integrar o quadro de docente do programa de pós-graduação ou da UFVJM, devendo, entretanto, possuir titulação de doutor e demonstrar competência para o desempenho das atividades inerentes à função.

§2º A quantidade máxima de coorientador que poderão atuar na pesquisa deverá ser limitada a 02 (dois) coorientadores.

CAPÍTULO XVI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS

Artigo 63º O aproveitamento de créditos consiste na incorporação, para fins de integralização curricular, de disciplinas cursadas pelo discente:

I. Anteriormente ao ingresso no curso; ou

II. Durante o vínculo ativo com a UFVJM, em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* de instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, desde que a disciplina seja considerada pertinente à formação acadêmica do discente e ao desenvolvimento de sua pesquisa, com anuência do orientador e aprovação do colegiado do programa.

§1º O aproveitamento de créditos deve ser protocolado pelo discente, com o parecer favorável do orientador, junto ao colegiado do programa de pós-graduação para a devida análise e deliberação e, quando aprovado, será registrado no histórico acadêmico com as informações originais da disciplina, incluindo o período de curso e a carga horária correspondente, sendo considerados para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico e computados como crédito de disciplina eletiva para a integralização do currículo.

§2º O limite máximo de créditos passíveis de aproveitamento será de 50% do número total de créditos exigidos para a integralização do curso.

§3º O limite de 50% estabelecido no parágrafo anterior não se aplica ao aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas na UFVJM, dentro do mesmo programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

§4º Caso o aproveitamento de créditos solicitado pelo discente ultrapasse o limite de 50% do total exigido para integralização curricular, os créditos excedentes poderão ser registrados no histórico acadêmico. Todavia, o discente deverá cursar, no mínimo, 50% do número de créditos no próprio curso, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores.

Artigo 64º A equivalência de disciplina consiste no reconhecimento de uma disciplina cursada fora da estrutura curricular do curso como correspondente a uma disciplina obrigatória da estrutura curricular à qual o discente está vinculado.

Parágrafo único: Para que a equivalência seja reconhecida, o conteúdo da disciplina cursada deverá abranger, no mínimo, 75% do conteúdo programático da disciplina equivalente, e a carga horária da disciplina cursada deverá ser igual ou superior à da disciplina correspondente.

Artigo 65º O requerimento de equivalência de disciplinas ou aproveitamento de créditos deverá ser submetido à análise do colegiado do programa de pós-graduação, por meio de formulário específico, estabelecido pela PRPPG, acompanhado do plano de estudos e do histórico acadêmico das disciplinas em questão.

Artigo 66º Em caso de deferimento do requerimento de equivalência de disciplinas ou de aproveitamento de créditos, a documentação pertinente deverá ser encaminhada à Secretaria de Pós-Graduação para registro no histórico acadêmico, atendidos os prazos do calendário acadêmico da pós-graduação.

CAPÍTULO XVII

DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Artigo 67º O uso de ferramentas de inteligência artificial, generativas ou não, em quaisquer atividades ou trabalhos acadêmicos, será admitido exclusivamente como apoio instrumental, não podendo, em hipótese alguma, substituir a autoria intelectual do discente.

§1º É obrigatória a declaração explícita, pelo discente, da utilização de ferramentas de inteligência artificial, indicando a finalidade, os limites de uso e a forma de contribuição ao trabalho acadêmico.

§2º A utilização de ferramentas de inteligência artificial deverá observar os princípios de integridade acadêmica, transparência e rastreabilidade, bem como a legislação vigente relativa a direitos autorais, proteção de dados pessoais e ética em pesquisa.

§3º A omissão, uso indevido ou não declarado de ferramentas de inteligência artificial será caracterizado como falta ética e poderá ensejar responsabilização acadêmica, nos termos do Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis.

CAPÍTULO XVIII

DO PROJETO DE PESQUISA

Artigo 68º Todo discente deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento da dissertação, o qual deverá ser elaborado sob a supervisão do Orientador. O projeto de pesquisa deverá ser registrado no sistema e-campus até o final do 12º mês da data da primeira matrícula do discente no PPGCTA.

§1º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na indisponibilidade do acesso ao sistema acadêmico e à continuidade do discente no curso. Podendo ser enquadrado como inadimplência e resultar no desligamento.

§2º O projeto versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia que represente, de forma explícita e com clareza, temas diretamente relacionados à Ciência e Tecnologia de Alimentos, com adequada aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO XIX

DA EXIGÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 69º O discente deverá mostrar suficiência em língua estrangeira, incluindo os discentes estrangeiros naturais de comunidade lusófona, avaliada pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e com Resolução Interna do Programa, especialmente elaborada para este fim.

CAPÍTULO XX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 70º Todo discente do PPGCTA candidato ao título de Mestre, após ter obtido os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e não obrigatórias, comprovado a suficiência em língua estrangeira e antes da defesa de dissertação, submeter-se-á a um exame de qualificação.

Artigo 71º O exame de qualificação ocorrerá mediante apresentação oral perante a banca.

§ 1º - Para a realização da qualificação, deve-se respeitar o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de primeira matrícula.

§ 2º - O exame de qualificação será regido por resolução elaborada especificamente para este fim.

CAPÍTULO XXI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 72º Todo discente matriculado em curso de pós-graduação *Stricto Sensu* deverá submeter seu trabalho de conclusão, como parte essencial para a obtenção do título de mestre, à apreciação de uma comissão avaliadora.

§1º O trabalho de conclusão, nos programas acadêmicos, será apresentado sob a forma de dissertação, no curso de mestrado.

§2º O discente, com o aval do orientador, solicitará ao coordenador do programa o agendamento da apresentação e defesa do trabalho de conclusão, após a integralização do currículo e o cumprimento dos demais requisitos para a conclusão do curso.

§3º A elaboração do trabalho de conclusão será supervisionada pelo orientador e deve constituir um trabalho inédito, no escopo de contribuir para o conhecimento científico ou tecnológico sobre o tema abordado.

§4º O colegiado do programa de pós-graduação pode autorizar, mediante solicitação formal do discente e com anuência de seu orientador, que o trabalho de conclusão seja redigido em idioma estrangeiro e, no caso, deverá ser incluído um resumo expandido em língua portuguesa, destacando os objetivos da pesquisa, os métodos utilizados, a essência do objeto de estudo e as conclusões alcançadas no trabalho.

§5º A redação e organização do trabalho deverá atender às normas da ABNT, assim como às indicações próprias da PRPPG e da Biblioteca da UFVJM.

§6º Os resultados de pesquisas pertinentes aos trabalhos de mestrado estarão sujeitos à legislação vigente relativa à propriedade intelectual.

Artigo 73º A comissão avaliadora do trabalho de conclusão deve ser proposta pelo orientador do discente e submetida à aprovação da coordenação do programa de pós-graduação, conforme definido em seu regulamento interno, devendo atender, ainda, ao exposto a seguir:

- I. o orientador é membro nato da comissão, cabendo-lhe a presidência da sessão;
- II. a comissão avaliadora da dissertação de mestrado será composta exclusivamente por portadores do título de doutor, com, no mínimo, 3 membros titulares, dos quais pelo menos 1 deve ser externo ao respectivo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único A comissão avaliadora expedirá ata, aprovando ou reprovando o trabalho de conclusão.

Artigo 74º Configura impedimento para compor a comissão avaliadora as situações dispostas a seguir:

- I. relação de parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, entre o membro da comissão e o discente ou o orientador, compreendendo cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau;
- II. conflito de interesses, seja de natureza profissional ou pessoal, entre o membro da comissão e o discente ou o orientador;
- III. amizade íntima ou inimizade declarada entre o membro da comissão e o discente ou o orientador.

Artigo 75º A apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso perante a comissão avaliadora será realizada em sessão pública, ressalvadas as partes do conteúdo que envolvam informações protegidas por direitos de propriedade intelectual, devidamente atestadas pelo órgão competente e pelo orientador.

Parágrafo único: A apresentação do trabalho de conclusão de curso em ambiente fechado deve estar prevista no regulamento interno do programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com a legislação aplicável, e, em cada caso, ser autorizada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Artigo 76º Em caso de reprovação da defesa do trabalho de conclusão, o discente deverá, a seu pedido, submeter-se a uma segunda defesa.

§1º A segunda defesa deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pela comissão avaliadora ou pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§2º O prazo referido no parágrafo anterior deverá ser compatível com a duração máxima do curso, que é de 36 meses para o mestrado.

§3º A segunda defesa será realizada perante uma comissão avaliadora composta por membros que não participaram da primeira defesa, conforme requisitos estabelecidos neste regulamento e no regulamento interno do programa.

Artigo 77º As publicações resultantes de pesquisas realizadas no âmbito dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* deverão referir às instituições envolvidas, assim como os órgãos financiadores.

Artigo 78º Após a apresentação do trabalho de conclusão com indicações de adequações e alterações pela comissão avaliadora, o discente deverá, no prazo máximo de 90 dias contados da data da defesa, adotar os procedimentos definidos pela PRPPG para a entrega da versão final.

§1º A entrega de documentos fora do prazo estabelecido pelo caput deste artigo, será analisada e deliberada pela PRPPG, considerando as justificativas apresentadas pelo discente.

§2º A emissão e o registro do diploma somente serão realizados após o cumprimento do prazo e das demais exigências previstas neste regulamento, na legislação e no regulamento interno do programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO XXII DO TÍTULO

Artigo 79º O título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos será conferido ao discente que:

- I. Completar, no mínimo, 21 créditos em disciplinas, sendo 09 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas não obrigatórias, conforme previsto neste Regulamento.
- II. Ter sido aprovado em exame de qualificação.
- III. Ser aprovado em Banca Examinadora de defesa de Dissertação.
- IV. Entregar toda a documentação exigida pela PRPPG e pelo colegiado do programa para expedição do diploma.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 80º Os efeitos desta Resolução para os discentes já matriculados em programa de pós-graduação da UFVJM se aplicará no semestre acadêmico subsequente da sua publicação.

Artigo 81º Todos os discentes com matrícula ativa na data de entrada em vigor desta Resolução estarão automaticamente submetidos às normas, prazos e procedimentos por ela estabelecidos, ressalvada a possibilidade de manifestação formal em sentido contrário, desde que apresentada à ao Colegiado do PPGCTA no prazo de até 60 dias, contados a partir da data de sua vigência.

Aprovada na 52ª sessão ordinária do Colegiado do PPGCTA, realizada no dia 27 de março de 2026.

Profª. Drª. Monalisa Pereira Dutra Andrade

Coordenadora do Programa de Mestrado Acadêmico em
Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade
Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Homologada na 99ª sessão ordinária da CCPG, realizada no dia 08 de julho de 2026.

Profª. Drª. Ana Cristina Rodrigues Lacerda

Pró-Reitora da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri